

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

LEI Nº 133 DE 30 DE MARÇO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA no  
uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Dos objetivos

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social  
destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de  
programas na área social.

## CAPÍTULO II

### Da Constituição da Receita

Art. 2º - Constituirão a receita do Fundo Municipal de Assis-  
tência Social;

- I - Dotações próprias;
- II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos  
de programas sociais;
- III - Doações auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - Recursos financeiros oriundo do Governo Federal e outros  
órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais  
de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - A parte de capital decorrentes da realização de operação  
de crédito em instituições financeiras oficiais;
- VII - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mer-  
cado de capitais;
- VIII - Produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas à  
licenciamento de atividades e infrações às normas Urbanísticas em  
geral, edificações e posturais, e outras ações tributáveis ou penaliza-  
veis que guarde relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explica-  
das a exceção de impostos;

§ 1º - As receitas descritas neste inciso serão depositadas  
obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência  
de estabelecimento urbano de crédito, sob a denominação "FUNDO MUNI-  
CIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

UO DO TABELIONATO DE NOTAS  
COMARCA DE ANTAS - BAHIA

Testifico que a presente fotocópia  
está de acordo com o Original que  
me foi apresentado.

Antas - BA

Carlos Genivaldo Santos Ramalho

Tabelião

FORUM PROF. ADENALDO DE  
RUA JOSÉ DE ANTAS - 248-Ramal  
TABELIONATO DE NOTAS  
Carlos Genivaldo Santos Ramalho  
RUA JOSÉ DE ANTAS - 248-Ramal  
Nº 01 534467  
Comarca de Antas - Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

§ 2º) - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º) - Os recursos serão destinados em prioridade a projetos que tenham proponentes organizações comunitárias, associações cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO III Da Administração

Art. 3º) - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social:

PARÁGRAFO ÚNICO: O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 4º) - São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social:

I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com programas sociais municipais, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações no inciso anterior;

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º) - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício o Crédito adicional especial até o valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), obedecidas as prescrições contidas no inciso I a IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO-BA em 30 de março de 1.997.

COPIA DO TABELIONATO DE NOTAS  
COMARCA DE ANTAS - BAHIA

Testifico que a presente fotocópia está de acordo com o Original que me foi apresentado.

Antas (BA)

ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO

- Prefeito Municipal -

